



**PROJETO DE LEI N° , DE 2020  
(Da Deputada Edna Henrique)**

**Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de tomadas para carregamento de celular e equipamentos com acesso à rede mundial de computadores (internet) nos prédios públicos em todo o país.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o fornecimento obrigatório de tomadas para carregamento de celular e equipamentos com acesso à rede mundial de computadores (internet) nos prédios públicos em todo o país.

Art. 2º Os prédios públicos e mantidos pelo Poder Público deverão disponibilizar o acesso às tomadas de energia para carregamento gratuito de celulares e equipamentos de acesso à rede mundial de computadores (internet) em todo o país.

§ 1º O número mínimo de tomadas a ser disponibilizado será de 6 (seis) unidades.

§ 2º O tempo máximo de permanência por usuário será de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º Os gestores dos prédios públicos que descumprirem esta lei estarão sujeitos às penalidades administrativas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O acesso à rede mundial de computadores, a conhecida internet, é hoje um serviço de primeira necessidade, verificando-se que as empresas privadas e até mesmo alguns órgãos públicos oferecem seus serviços somente acessíveis mediante a utilização de aplicativos e com acesso à rede mundial de computadores.

Diante dessa realidade, o governo pode facilitar a vida do cidadão brasileiro com uma medida simples e de baixo custo, qual seja: disponibilizar tomadas de energia em prédios públicos para carregamento dos equipamentos diversos (*notebooks, tablets e smartphones*) que se conectam à internet.

Acreditando na positividade da presente proposta, conclamamos os nobres pares a apoiar e aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada **EDNA HENRIQUE**  
**PSDB/PB**